

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO nº 3421/13.
PLE Nº 52/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que cria cargos de Assistente Administrativo, Arquivista, Analista de Tecnologia da Informação, Médico Especialista, altera denominação de cargos de provimento efetivo e cria funções gratificadas de Assistente Técnico, Chefe de Unidade e Chefe de Equipe, que passam a integrar os Quadros de Cargos e Funções Gratificadas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre, estabelecido pela Lei nº 8.986/2002 e dá outras providências.

A Carta Magna estatui que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local auto - organizar e prestar seus serviços.(art. 30, inciso I e V).

A Constituição Estadual, no artigo 8º, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada mediante lei orgânica própria.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais antes mencionados, fixa a competência do mesmo para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I).

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que não constam do processo as atribuições das funções de confiança de Assistente Técnico, Chefe de Unidade e Chefe de Equipe criadas, e que também a Lei nº 8.986/1988 não contempla tais elementos.

A ausência de definição das atribuições de funções de confiança inviabiliza o exame da adequação do conteúdo normativo da proposição ao que preceitua a Constituição da República, no artigo 37, inciso V.

Diante disso, a apreciação da legalidade do projeto de lei exige complementação dos elementos que constam dos autos, no que tange ao antes apontado.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 10 de dezembro de 2013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594